

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, e ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)..

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, com sede sito á Avenida Dr. Pedro Bentivóglgio Filho nº 30, Distrito Industrial, CEP 16.902-170 – ANDRADINA-SP – Fone (18) 3722-4671, email: mutpneus@terra.com.br, por intermédio de seu Representante Legal **MARCIO ANTÔNIO TOZZI**, portador do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED], domiciliado a Rua Mato Grosso, 530, Andradina-SP, vem, com o respeito e acatamento devidos á presença de Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONSTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026** pelas razões de fato e de direito que abaixo segue:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face da exigência constante no edital, que estabelece limitação de até 100 km do município de Riolândia, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

[REDACTED]

I – DA TEMPESTIVIDADE

O próprio edital estabelece, em seu item 11, que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo a impugnação ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a sessão pública está prevista para o dia 31 de agosto de 2026, às 08h30, a presente impugnação é tempestiva.

II - DA EXIGÊNCIA DE SEDE OU FILIAL EM RAIOS DE 100 KM

O Termo de Referência exige que o licitante vencedor possua sede ou filial em raio de até 100 km do Município de Riolândia/SP.

Para os itens 1 e 2, o edital também estabelece limite de 100 km para a retirada dos veículos.

A restrição territorial é objeto específico desta impugnação.

Não se questiona a necessidade de atendimento rápido. Questiona-se a utilização da localização da sede ou filial como condição para participação no certame.

III – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A exigência elimina previamente empresas que podem possuir plena capacidade técnica, operacional e logística para executar o objeto.

Uma empresa localizada a 101 km não é, por esse único fato, incapaz de cumprir prazo de atendimento, assim como uma empresa localizada a 50 km não é automaticamente capaz de fazê-lo.

A restrição reduz o universo de competidores e pode impedir a Administração de receber propostas mais vantajosas.

O próprio Termo de Referência afirma que a contratação busca ampliar a competitividade entre os prestadores de serviços e melhorar a gestão dos recursos públicos.

IV – DA VIOLAÇÃO AO ART. 9º DA LEI Nº 14.133/2021



O art. 9º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 veda condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

O mesmo dispositivo veda distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes.

No caso concreto, a localização da sede ou filial passa a funcionar como requisito de participação, independentemente da capacidade efetiva de execução.

A exigência, portanto, deve ser afastada ou, no mínimo, tecnicamente justificada de forma específica no processo administrativo.

V – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA OS

100 KM

O edital não demonstra, de forma suficiente, estudo técnico que explique por que o limite deve ser exatamente 100 km.

Não há demonstração de que empresas situadas a 101, 120 ou 150 km sejam incapazes de atender aos prazos estabelecidos.

Não se identifica justificativa concreta que vincule especificamente a distância de 100 km à necessidade do serviço.

A mera conveniência administrativa não é suficiente para justificar uma barreira que exclui potenciais concorrentes.

Caso a Administração mantenha a exigência, requer-se a apresentação do estudo técnico que fundamentou a escolha específica do raio de 100 km.

VI – DA PROPORCIONALIDADE E DA ISONOMIA

A exigência deve ser necessária, adequada e proporcional ao objetivo pretendido.

O raio de 100 km não demonstra, por si só, capacidade de atendimento.

A Administração deve tratar de forma isonômica empresas que demonstrem capacidade equivalente de execução.

O critério deve privilegiar a capacidade efetiva de cumprir o objeto, e não a localização geográfica da pessoa jurídica.

VII – DO ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui entendimento de que limitações geográficas em licitações exigem fundamentação objetiva e estudos técnicos que demonstrem sua necessidade.

O Tribunal de Contas da União também possui entendimento contrário a exigências de estrutura ou localização quando não demonstrada sua indispensabilidade à execução do objeto.

A aplicação desses entendimentos reforça a necessidade de demonstração concreta da razão pela qual o raio de 100 km seria indispensável neste certame.

A presente impugnação não pretende afastar exigências de atendimento rápido; pretende apenas impedir que uma restrição geográfica não demonstrada tecnicamente limite a competição.

VIII – DO IMPACTO NA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 848.725,63.

Em contratação dessa dimensão, a ampliação da competitividade possui potencial relevante para gerar economia ao Município.

A exclusão prévia de empresas potencialmente aptas reduz a possibilidade de obtenção de melhores preços e condições.

A Administração deve buscar a proposta mais vantajosa preservando a justa competição.

IX - DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A exigência de sede ou filial dentro do raio de 100 km deve ser retirada.

Deve ser mantida a obrigação de cumprimento dos prazos de atendimento e execução previstos no edital.

Como alternativa juridicamente menos restritiva, poderá ser exigido que a empresa demonstre capacidade de cumprir os prazos, independentemente da localização de sua sede ou filial.

Caso a Administração entenda indispensável manter a limitação, deverá apresentar justificativa técnica específica e documentada no processo

administrativo.

X – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. O acolhimento da impugnação, reconhecendo-se a inadequação da exigência de sede ou filial em raio máximo de 100 km;
3. A exclusão da exigência de sede ou filial localizada dentro do raio de 100 km de Riolândia/SP;
4. A exclusão da limitação territorial de 100 km como condição para participação e execução dos serviços;
5. A admissão de empresas localizadas fora do raio de 100 km que comprovem capacidade de cumprir integralmente os prazos e condições do edital;
6. Subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a manutenção da restrição, a apresentação do estudo técnico e da justificativa específica que fundamentaram a escolha do limite de 100 km;
7. A retificação do edital e sua divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do instrumento original;

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Andradina-SP para Riolândia – SP, em 26 de agosto de 2026.

 
INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP